



**COMUNICADO CG nº 587/2015
(Protocolo nº. 2015/45176 - SPI)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Juízes de Direito, Dirigentes, bem como Funcionários das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que, acerca da expedição de mandados de levantamentos judiciais, devem ser observadas a regra inscrita no Artigo 1.112, "caput" e as disposições constantes do Artigo 1.113, NSCGJ. **COMUNICA**, ainda, que os parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 1.112, NSCGJ, constituem-se exceções quanto à forma de levantamento de numerários depositados judicialmente. Ausentes qualquer dessas hipóteses, todo o levantamento judicial deverá ser efetuado mediante a expedição de Mandado de Levantamento Judicial.

(Dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (11) 2171-6341)

**COMUNICADO CG nº 588/2015
(Processo nº 2010/133833 - SPI)**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Meritíssimos Juízes de Direito, Escrivães Judiciais I (Coordenadores), Escrivães Judiciais II (Supervisores) e Chefes de Seção Judiciário das Comarcas da Capital e do Interior que conforme Ofício Circular nº 232/2013, encaminhado via e-mail institucional aos Grupos "Juízes Capital", "Juízes Interior", "Diretores Capital" e "Diretores Interior", nos dias 11, 19 e 29 de julho de 2013, está disponível para consulta no sítio do Banco do Brasil (<http://www.bb.com.br/portalbb/home29.114.114.6.1.1.1.bb>) – aba "Governo", guias "Estadual", aba "Judiciário", ícone "Autoatendimento Setor Público na Internet" ou diretamente no link (<https://aapj.bb.com.br/aapj/ologov.bb>), os saldos e extratos dos depósitos judiciais das contas vinculadas ao Juízo de Direito. **COMUNICA, AINDA**, que o acesso pela Internet possibilita apenas a visualização do saldo ou extrato do depósito judicial, não permitindo qualquer movimentação da conta e essa consulta não substitui o envio desses documentos pela instituição bancária, caso haja requisição judicial para envio ao Juízo em que estiverem vinculadas as contas (envio de ofício ao Banco). **COMUNICA, FINALMENTE**, que o acesso ao sistema é facultado somente aos Magistrados, Escrivães Judiciais I (Coordenadores), Escrivães Judiciais II (Supervisores) e Oficiais Maiores, sendo que as consultas são restritas ao Juízo de atuação do Servidor ou Magistrado e que o cadastro para acesso ao sistema é realizado através do encaminhamento de ofício pelo Magistrado Titular da Vara à Agência do Banco do Brasil que presta serviços no prédio do Fórum, devendo constar: a) a Vara Judicial; b) o nome completo do funcionário; c) o CPF; d) o RG; e) o e-mail corporativo do funcionário para encaminhamento da "Chave J" e a senha pessoal de acesso; f) a cópia do CPF e RG.

(Dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (11) 2171-6341)
(14, 15 e 18/05/2015)

CERTIDÃO – ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO, para os devidos fins, que nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do C.P.C., remeto à publicação:

"CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Processo nº 2015/25949, Periciando(a): REGINA FERREIRA CUNHA. Data da perícia: 11/11/2015, às 14:45h. Local: Rua Barra Funda, 824 – Barra Funda – São Paulo/SP.

Faz-se necessário frisar que o(a) periciando(a) deverá apresentar documento de identificação **ORIGINAL E COM FOTO, SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDO(A)**, carteira de trabalho – CTPS (todas que possuir) e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares) ". Nada Mais. Advogado(a): WANDERLÉA APARECIDA CASTORINO – OAB/SP 170.227.

São Paulo, 13/05/2015. Eu, Luiza Fernanda Silva Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 595/2015

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de **falta grave**:

COMARCA	PENDÊNCIA
PATROCÍNIO PAULISTA	Penhora não prenotada no Sistema, que ultrapassa o prazo de 72 (setenta e duas) horas – PH000089415

PROCESSO Nº 2014/177239 - SÃO PAULO - ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Advogado: JATYR DE SOUZA PINTO NETO, OAB/SP 68.853 - Parte: SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Advogado: ÉRICO TARCISO BALBINO OLIVIERI, OAB/SP 184.337.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, acolho os embargos de declaração, com efeito modificativo, para o fim de negar provimento ao recurso de fls. 517/526 para manter a averbação realizada à margem do registro nº 402.656. Publique-se. São Paulo, 12 de maio de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.